



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 023/2025

SÚMULA: Estabelece Diretrizes para regulamentação da Política Municipal de Assistência Farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Campo Magro.

O Vereador Infra-assinado no uso de suas atribuições legais submete ao Plenário o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Assistência Farmacêutica, que visa garantir a assistência farmacêutica e o uso racional de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Campo Magro.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Assistência Farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde consiste em um conjunto de ações que envolvem:

I - Aquisição;

II - Armazenamento;

III - Distribuição;

IV - Prescrição;

V - Dispensação e orientação de uso;

VI - Protocolos de atendimento e processos de avaliação, cujo objetivo principal é o aprimoramento do sistema, especialmente quanto à utilização de medicamentos de maneira individualizada, buscando potencializar a eficácia e a eficiência dos tratamentos de saúde da população, por meio do uso racional de medicamentos.

Capítulo I – Das Diretrizes

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, bem como com a Política Nacional de Medicamentos, a Política Municipal de Assistência



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Campo Magro será pautada pelas seguintes diretrizes:

- I – Fortalecimento do Controle Social;
- II – Promoção do uso racional de medicamentos;
- III – Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos;
- IV – Atendimento individualizado dos usuários do Sistema Único de Saúde, referente à atenção farmacológica.

Art. 3º Visando à transparência e ao fortalecimento do controle social, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por controlar e divulgar os resultados do impacto desta Política por meio de parâmetros e indicadores que serão periodicamente monitorados, de forma que os resultados possam orientar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, que será parte integrante do Plano Municipal de Saúde, contemplando a adoção das medidas corretivas necessárias, o redirecionamento de ações e/ou a reorientação de projetos e atividades, objetivando a eficiência e a qualidade em sua operacionalização.

§ 1º - A Política será avaliada periodicamente a cada ano, utilizando-se dos seguintes instrumentos e indicadores:

- a) Número de atendimentos realizados de forma individual, a chamada consulta farmacêutica.
- b) Pesquisas de opinião e satisfação com os usuários do Sistema Único de Saúde;
- c) Dados estatísticos, controles e relatórios de prestação de atendimento e serviços;
- d) Reuniões com gestores, servidores e a população;
- e) Outros sistemas de avaliação utilizados em nível estadual e federal, adequados ao município e ao propósito desta lei;

§ 2º - O acompanhamento e a avaliação desta Política são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, que deverão se



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

reunir periodicamente a cada ano com a pauta específica de avaliação deste programa.

Art. 4º A promoção do uso racional de medicamentos prevê:

- a) Grupos mensais de orientações específicas aos usuários quanto ao uso de medicamentos;
- b) Agendamento de consulta mensal, trimestral ou semestral, de maneira individual, para acompanhamento quanto ao uso correto do medicamento em portadores de doenças crônicas e em uso de medicações contínuas. O critério de agendamento será definido pelo profissional farmacêutico na primeira avaliação;
- c) Avaliação do tratamento farmacêutico, verificando sua efetividade, a presença de riscos de interação medicamentosa ou resistência microbiana;
- d) Informações relativas às prescrições, se o medicamento está correto para a patologia diagnosticada, se está de acordo com a dose e duração indicadas na bula e se a via de administração é correta e eficaz;
- e) O processo educativo permanente dos usuários em geral, acerca dos riscos da automedicação, da interrupção e da troca da medicação prescrita, bem como sobre o correto uso, interações medicamentosas e a necessidade da adequada prescrição de forma individualizada, no tocante à dispensação de medicamentos.

Art. 5º Deverão ser estabelecidas ações e procedimentos de modo a garantir que os medicamentos adquiridos atendam às normas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária quanto ao registro, certificação de boas práticas de fabricação e laudos técnicos de qualidade.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Magro deverá garantir o contínuo desenvolvimento e a capacitação do pessoal envolvido nos diferentes planos, programas e atividades, de forma que se possa dispor de recursos humanos em qualidade e quantidade para o provimento adequado e oportuno.

Parágrafo único: Ficam encarregados os órgãos e autoridades gestoras dessa política da criação de um plano contínuo de capacitação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento dos agentes envolvidos no programa.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Capítulo II – Da Execução

Art. 7º Com o objetivo de cumprir o disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal se encarregará de tomar as seguintes medidas necessárias para a implantação da política:

- I - Proporcionar estrutura física adequada ao almoxarifado e às farmácias públicas, de acordo com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes para armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, inclusive para que as farmácias tenham condições de realizar o fracionamento de medicamentos;
- II - Prover todas as Unidades Básicas com o Serviço de Farmácia, com área física e equipe de profissionais compatíveis com a demanda atendida, de forma a garantir assistência à comunidade, visando à humanização e individualização do atendimento, propiciando melhoria da qualidade da dispensação;
- III - Garantir o abastecimento adequado dos medicamentos essenciais;
- IV - Incentivar a criação de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município, garantindo sua atuação e a realização de revisões periódicas da REMUME;
- V - A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município, além de outras atribuições que lhe são inerentes, deverá avaliar a seleção de novos medicamentos e produtos, em conjunto com os demais profissionais da saúde, observando o custo/benefício, segurança, racionalidade e a necessidade, conforme o perfil epidemiológico da região;
- VI - A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá contar com o apoio das vigilâncias sanitária e epidemiológica;
- VII - Criar mecanismos, em atendimento às situações eventuais, para a compra de medicamentos não constantes na REMUME, tais como:
 - a. Dispor de uma comissão composta por membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica e assessoria jurídica para analisar as prescrições de medicamentos não constantes na REMUME;
 - b. Disponibilizar meio padronizado e acessível à comunidade para sugestão de inclusão de medicamentos não constantes na REMUME.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

VIII - Estruturar as Práticas Integrativas e Complementares, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada ao cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, conforme diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS;

IX - Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) em conjunto com a Vigilância Municipal de Saúde, conforme legislação vigente, fixada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

X - Garantir o atendimento das prescrições de medicamentos constantes na REMUME, desde que estejam adequadas às normas vigentes, atendendo ao princípio da universalidade do Sistema Único de Saúde;

XI - Criar sistemas regulatórios para integrar a atenção básica aos atendimentos hospitalares para a continuidade do tratamento farmacoterapêutico;

XII - Implementar ações de farmacovigilância de forma integrada, com o envolvimento de todos os profissionais de saúde que compõem a rede;

XIII - Criar fóruns de discussão e programas de educação aos usuários, com enfoque para:

a. Condições sanitárias: higiene, hábitos alimentares e outros hábitos saudáveis e sua relação com a qualidade de vida;

b. Importância da assistência farmacêutica;

c. Uso correto de medicamentos;

XIV - Proibir a propaganda de medicamentos dentro dos serviços de saúde municipais;

XV - Garantir que a fiscalização da Vigilância Sanitária nas farmácias seja realizada de forma integrada com o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e o Conselho Municipal de Saúde;

XVI - Implementar o cuidado farmacêutico, visando ao uso racional de medicamentos, à adesão ao tratamento e à melhoria na qualidade de vida dos usuários;

XVII - Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro:



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

- a) As atas de registro de preços e contratos de fornecimento de medicamentos;
- b) A relação municipal de medicamentos essenciais e unidades referenciadas para sua dispensação.

§ 1º - As informações tratadas no inciso XVII devem estar dispostas de forma que usuários e profissionais da saúde tenham acesso facilitado, objetivando a diminuição das prescrições de medicamentos não constantes na REMUME;

§ 2º - Toda farmácia deverá contar com farmacêutico presente durante todo o horário de funcionamento, com assunção de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia do Paraná, na forma da Lei.

Art. 8º São atribuições do farmacêutico, além de outras previstas nas normativas vigentes:

- I - Estabelecer critérios técnicos para todas as etapas da Assistência Farmacêutica, como: seleção, programação, aquisição, distribuição e dispensação, independentemente da forma de gestão dos serviços de saúde;
- II - Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional de saúde;
- III - Elaborar manual da assistência farmacêutica com ampla participação dos setores envolvidos, contemplando as etapas do ciclo da assistência;
- IV - Revisar anualmente o manual da assistência farmacêutica, atualizando informações e procedimentos a fim de melhorar sua qualidade e padronizar as condutas de atendimentos nos serviços de farmácia da rede municipal;
- V - Apresentar relatórios semestrais ao Conselho Municipal de Saúde sobre a cobertura de abastecimento de medicamentos constantes da REMUME, com análise das possíveis faltas e das providências adotadas;
- VI - Garantir o direito do usuário a informações sobre seu tratamento, e em especial sobre seus medicamentos, desde a prescrição até a dispensação;
- VII - Desenvolver instrumentos de orientação para a dispensação de medicamentos a pessoas com necessidades especiais, incluindo idosos, analfabetos, deficientes físicos e outros;



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

VIII - Gerenciar o estoque de medicamentos e outros produtos armazenados nas farmácias, nas unidades básicas e no setor de material e patrimônio;

IX - Orientar as equipes que atuam na dispensação de medicamentos na rede básica, incluindo orientações sobre prescrições, diluição, validade, qualidade dos medicamentos e apresentação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já estabelecidas, não implicando em novos gastos, mas somente na adequação e definição da aplicação para maior eficiência do atendimento e maior eficácia dos resultados.

Art. 10 O Poder Executivo do município regulamentará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, o que for necessário para a execução das ações desta Política.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Magro, 04 de Abril de 2025.


MARCELO MAYER
VEREADOR



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando Vossas Excelências, apresento para análise e apreciação o incluso Projeto de Lei que "Estabelece Diretrizes para a regulamentação da Política Municipal de Assistência Farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Campo Magro", requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

A Política Nacional de Medicamentos, publicada em 1998, e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, de 2004, apontaram como diretriz fundamental a reorientação da Assistência Farmacêutica. Essa reorientação compreendia a descentralização das ações de Assistência Farmacêutica para Estados e Municípios, além de que tais ações vão além da simples aquisição e distribuição de medicamentos.

Segundo a Política Nacional de Medicamentos, a Assistência Farmacêutica é conceituada como: "grupo de atividades relacionadas com o medicamento destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade. Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e avaliação da utilização, a obtenção e difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos". (MS, 1998).

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica propõe a incorporação de processos de avaliação e gestão, a orientação da tomada de decisão baseada em evidências e o fortalecimento dos processos de descentralização de gestão de forma estruturada e organizada, potencializando a capacidade gerencial em nível dos Estados e Municípios.

Em 2006, com a publicação da Portaria GM/MS nº 399, que divulga o pacto pela vida, e da Portaria GM/MS nº 699, que regulamenta as diretrizes operacionais dos pactos pela vida e de gestão, estabelece-se que todas as esferas de gestão do SUS são



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

responsáveis por promover a estruturação da Assistência Farmacêutica e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, fomentando seu uso racional e observando a pactuação e a PORTARIA Nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conceitualmente, a Assistência Farmacêutica é definida como um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e ao seu uso racional. Este conjunto de ações envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

As ações de Assistência Farmacêutica envolvem também aquelas referentes à Atenção Farmacêutica, considerada como um modelo de prática farmacêutica e compreendendo atitudes, valores éticos, comportamentos, habilidades e compromissos na prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, de forma integrada à equipe de saúde. É a interação direta do farmacêutico com o paciente, visando à melhoria da qualidade de vida e à melhor compreensão de sua doença ou condição, da proposta terapêutica, do uso correto, seguro e racional dos medicamentos e da importância do seguimento adequado do seu plano de cuidado.

Neste debate, é de fundamental importância compreender que a Assistência Farmacêutica deve estar associada à atenção integral dos usuários do SUS e ser entendida como parte integrante do processo de produção do cuidado, com foco nas necessidades de saúde das pessoas e não apenas restrita à entrega do produto medicamento.

É exatamente com esta compreensão que se propõe a Política Municipal de Assistência Farmacêutica de Campo Magro. Além de atentar para o perfil epidemiológico do nosso município, no qual, assim como no restante do país, as tendências demográficas mostram um envelhecimento da população: em 1991, 5,06%



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

da população total eram de pessoas acima de 65 anos; já em 2010, este percentual passou para 8,43%.

Nas últimas décadas, podemos observar também modificações nos padrões de morbimortalidade, com um aumento relativo das mortes devidas às doenças crônicas não transmissíveis e às causas externas. A transição demográfica e epidemiológica resultante do envelhecimento e do aumento da expectativa de vida, com o consequente aumento das doenças crônicas, e a busca pela integralidade da assistência passa pelo desafio da gestão municipal em avançar na estruturação da Assistência Farmacêutica como área estratégica.

Por fim, a elaboração desta proposta tem fundamentação na teoria encontrada em documentos relacionados ao tema e na necessidade de ações de adequação da Assistência Farmacêutica às necessidades da população, objetivando a melhoria da qualidade de saúde da comunidade.


MARCELO MAYER
VEREADOR



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002659

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/04/07002659

Número / Ano	002659/2025
Data / Horário	07/04/2025 - 09:22:12
Ementa	SÚMULA: Estabelece Diretrizes para regulamentação da Política Municipal de Assistência Farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Campo Magro.
Autor	Marcelo Mayer
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	10
Emitido por	Jessica